



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO N° 2023

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Senhor Governador do Estado, em que Altera Lei N° 2.799 de, 10 de dezembro de 2013, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a operação que especifica.

O Deputado que o presente subscreve, vem, respeitosamente, nos termos regimentais, requerer após anuênci a Plenário que seja remetido, o presente Anteprojeto de Lei ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, em que Altera Lei N° 2.799 de, 10 de dezembro de 2013, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a operação que especifica.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento em apreço tem a finalidade de enviar Anteprojeto de Lei ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, em que Altera Lei N° 2.799 de, 10 de dezembro de 2013, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a operação que especifica.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

A referida Lei trata especificamente do benefício destinados aos profissionais mototaxistas do Estado do Tocantins na isenção de ICMS na compra de motocicletas para o exercício da atividade profissional.

Esta alteração na Lei, faz-se necessária, para melhor atender a categoria dos profissionais mototaxistas, uma vez que, beneficiará esses profissionais na hora da compra pois o valor do imposto no momento da aquisição é muito alto.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação por unanimidade para este pleito e ao Governo do Estado o atendimento a esta demanda que com certeza trará melhorias para todos.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera Lei N° 2.799 de, 10 de dezembro de 2013, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a operação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O Caput do Artigo 1º da Lei 2.799, de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a saída de motocicleta nova, equipada com motor de 150 até 300 cilindradas, promovida pelo estabelecimento fabricante ou revendedor autorizado, destinada a mototaxista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento em apreço tem a finalidade de enviar Anteprojeto de Lei ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em que Altera Lei N° 2.799 de, 10 de dezembro de 2013, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Sobre



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a operação que especifica.

A referida Lei trata especificamente do benefício a profissionais mototaxistas do Estado do Tocantins na isenção de ICMS na compra de motocicletas para o exercício da atividade profissional.

Esta alteração na Lei, faz-se necessária, para melhor atender a categoria dos profissionais mototaxistas uma vez que beneficiara esses profissionais na hora da compra pois o valor do imposto no momento da aquisição é muito alto.

Com a atualização da Lei, o benefício alcançará o objetivo, tornando tanto a vida do profissional mototaxista, quanto a do usuário melhor, dando dignidade, segurança e modernidade à prestação deste serviço.

Diante do exposto, ao Governo do Estado o atendimento a esta demanda que com certeza trará melhorias para todos.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

LUCIANO OLIVEIRA

Deputado Estadual